



PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 8/2022 - MDR/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.003223/2022-01
INTERESSADO: Conselho Deliberativo da Sudene
ASSUNTO: Programação Regional para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2023.
Ofício 2022/493-017, de 28 de outubro de 2022, do BNB ao MDR e à Sudene.

Analisa as propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A para definição do plano de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2023.

Senhores Conselheiros,

I. ASSUNTO

1. Conforme determina o inciso I do artigo 14 da Lei nº 7.827, de 1989, é de competência do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) aprovar, mediante proposta do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) e prévia análise da Sudene e do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), suas condições e restrições. Tal deliberação deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de cada ano.
2. O § 1º do artigo 14 da referida lei determina ao BNB, banco administrador do FNE, que encaminhe, à apreciação do Condel/Sudene, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte até o dia 30 de outubro de cada ano. Desta forma, o banco encaminhou à Sudene e ao MDR o Ofício 2022/493-017, de 28/10/2022, referente à proposta para o plano de aplicação 2023.
3. Diferentemente dos exercícios anteriores, para a Programação FNE 2023 serão elaborados dois pareceres técnicos, este, que tratará do plano de aplicação dos recursos previsto, e o Parecer Técnico Conjunto (MDR/SUDENE) 7 (0422785), que tratará da proposta dos programas de financiamento prevista no § 2º do artigo 15 da Lei nº 7.827, de 1989.

II. REFERÊNCIAS

4. Constituição Federal de 1988.
5. Lei nº 7.827, de 27/9/1989, que cria os Fundos Constitucionais.
6. Lei nº 10.177, de 12/1/2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais.
7. Lei Complementar nº 125, de 3/1/2007, que cria a Sudene.
8. Decreto nº 9.810, de 30/5/2019, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.
9. Resolução do Condel/Sudene nº 127, de 24/5/2019, que aprova o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).
10. Portaria do MDR nº 1.369, de 2/7/2021, que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento em 2022 e 2023.
11. Portaria do MDR nº 3.025, de 2/12/2021, que estabelece diretrizes para o repasse de recursos dos Fundos Constitucionais para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
12. Resolução do Condel/Sudene nº 147, de 13/12/2021, alterada pelas Resoluções nº 157 e nº 159, de 13/9/2022 e 26/9/2022, respectivamente, que estabelece a Programação do FNE para o exercício de 2022.
13. Resolução do Condel/Sudene nº 154, de 13/12/2021, que determina ao BNB a doção de medidas administrativas e operacionais voltadas ao aprimoramento da gestão do FNE e da execução de sua programação financeira.
14. Resolução do Condel/Sudene nº 156, de 15/8/2022, que estabelece as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2023.
15. Resolução do CMN nº 5.013, de 28/4/2022, que define os encargos financeiros das operações de crédito não rural com recursos dos Fundos Constitucionais.
16. Resolução do CMN nº 5.026, de 29/6/2022, que define os encargos financeiros das operações de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais.

III. INTRODUÇÃO

17. A criação do FNE foi prevista na Constituição Federal de 1988, que estabelece na sua alínea c do inciso I do artigo 159:
18. Art. 159. A União entregará:
 - I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:
 - c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;
19. A regulamentação dos Fundos Constitucionais ocorreu em 1989, por meio da Lei nº 7.827, que estabeleceu suas finalidades, beneficiários prioritários, divisão dos recursos e governança, dentre outras regras para aplicação e gestão dos recursos. O quadro abaixo faz um resumo dos principais aspectos presentes na referida lei:

Finalidade:	Contribuir para o desenvolvimento econômico e social mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.
Beneficiários prioritários:	Pequenos e mini-produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e

	cooperativas
Governança:	<p>Condel/Sudene: definir anualmente as diretrizes e prioridades e a programação para aplicação dos recursos; avaliar a aplicação dos recursos.</p> <p>MDR: definir as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos; analisar a proposta do BNB para a programação.</p> <p>Sudene: propor ao Condel/Sudene as diretrizes e prioridades; analisar a proposta do BNB para a programação; avaliar a aplicação dos recursos.</p> <p>BNB (banco administrador): propor a programação; aplicar e e gerir os recursos; realizar demais atividades bancárias.</p>
Divisão dos recursos:	<p>Dos 3% da arrecadação dos impostos sobre renda e sobre produtos industrializados:</p> <p>FNE: 1,8% (sendo 0,9% exclusivo para o semiárido)</p> <p>FNO: 0,6%</p> <p>ECO: 0,6%</p>

20. Ainda no ambiente das políticas públicas do Governo Federal que pretendem reduzir as desigualdades regionais, destaca-se o artigo 43 da CF88 que permite à União estabelecer políticas de cunho regional, visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), estabelecida pelo Decreto nº 9.810, de 2019.

21. A PNDR, assim como a Lei Complementar nº 125, de 2007, que cria a Sudene, estabelece a necessidade de elaboração por parte da Sudene do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), a ser aprovado pelo Condel/Sudene e encaminhado ao Congresso Nacional, para avaliação e conversão em lei.

22. Como instrumento da PNDR e do PRDNE, e conforme previsto na CF88, a aplicação dos recursos do FNE deverá observar seus princípios, diretrizes, estratégias e programas.

23. O PRDNE vigente foi aprovado pelo Condel/Sudene por meio da Resolução 127, de 24/5/2019, posteriormente foi encaminhado pela Presidência da República ao Congresso Nacional em 26/11/2019, encontrando-se ainda em tramitação na Câmara dos Deputados na forma do Projeto de Lei nº 6163/2019.

24. O Plano estabeleceu seis eixos estratégicos para o desenvolvimento da área de atuação da Sudene: 1) inovação; 2) educação e desenvolvimento das capacidades humanas; 3) dinamização e diversificação produtiva; 4) desenvolvimento social e urbano; 5) segurança hídrica e conservação ambiental; e 6) desenvolvimento institucional. Alinhado à estratégia nacional, o PRDNE optou por uma rota de desenvolvimento transformadora, propondo que a inovação oriente a consolidação e a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos seis eixos estratégicos que o compõe. Para integrar diversas dimensões do desenvolvimento e orientar o planejamento das ações, o instrumento se baseia numa abordagem territorial que tem como quadro de referência a utilização das regiões geográficas intermediárias, valorizando a integração urbano-rural e a conectividade entre as cidades que exercem a centralidade regional.

25. Para formulação da Programação FNE, deve-se observar ainda o disposto na Portaria do MDR nº 1.369, de 2/7/2021, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo nos exercícios de 2022 e 2023. Tal portaria tem como objetivo compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR.

26. As diretrizes e prioridades do FNE para 2023 foram aprovadas pelo Condel/Sudene por meio da Resolução nº 156, de 15/8/2022, na forma de *ad referendum*. A Sudene contou com participação dos estados integrantes da sua área de atuação, bem como do setor produtivo, para elaborar a proposta de diretrizes e prioridades que foi aprovada pelo Condel.

27. Após aprovadas as diretrizes e prioridades, o Condel deverá definir as regras para aplicação dos recursos do Fundo, tal programação é composta por: i) programas de financiamento, que estabelece as condições e restrições das linhas de financiamento; e ii) plano de aplicação, que traz a projeção de aplicação dos recursos por setor econômico, estado, porte de beneficiários, dentre outros.

28. O presente Parecer Técnico Conjunto irá tratar das propostas apresentadas pelo BNB por meio para alteração das condições dos programas de financiamento, enviadas por meio do Ofício 2022/493-016, de 30/9/2022. O plano de aplicação será tratado em outro parecer técnico conjunto, em momento posterior. Até o momento a praxe tem sido abordar os dois assunto num único documento, entretanto, visando facilitar a leitura e entendimento de matéria tão relevante, optou-se neste momento por separar os assuntos em documentos técnicos diferentes.

29. De forma breve, elenca-se abaixo os aspectos relacionados aos programas de financiamento de que trata a Programação FNE e que costumam ser alvo de propostas de alteração:

- i) critérios para enquadramento de porte de beneficiário: de acordo com a receita/renda bruta anual;
- ii) limites de financiamento: de acordo com o porte, localização e atividade.
- iii) atividades e itens de financiamento vedado.
- iv) programas de financiamento: objetivo, finalidade, itens financiáveis, público-alvo, prazos e encargos financeiros.

30. Passa-se à análise das propostas, ressaltando que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício anterior naquilo que não for alterado pelas deliberações do Condel/Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações deste Parecer.

IV. ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS

31. A construção da Programação FNE 2023 ocorreu entre os meses de junho a outubro de 2022 e subsidiada por:

- I - Pesquisa organizacional junto ao corpo técnico do BNB.
- II - Realização de reuniões das Superintendências Estaduais do BNB junto a parceiros externos locais.
- III - Reuniões técnicas entre Sudene, MDR e BNB.

32. É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício anterior naquilo que não for alterado pelas deliberações do Condel/Sudene, considerando a presentes proposta do BNB e as recomendações deste Parecer.

A. APLICAÇÃO DE RECURSOS

33. O BNB, em cumprimento ao art. 14º, § 1º, da Lei nº 7.827/1989 e à Portaria MDR nº 1.369/2021, encaminhou a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2023 com projeções de financiamento no valor de R\$ 34,6 bilhões. O montante é superior em 9,34% à projeção para 2022.

34. As projeções para aplicação nos programas FNE P-FIES, FNE PNMPPO e das operações de micro e mini geração de energia fotovoltaica são:

Projeções	Valor
FNE P-FIES	R\$ 20 milhões
FNE PNMPPO	R\$ 978,3 milhões
FNE SOL-PF (Micro e mini geração de energia fotovoltaica)	R\$ 175 milhões

35. Antecipamos algumas recomendações técnicas antes da apresentação das propostas do BNB quanto a alocação dos recursos para o exercício:

- a) Projeção inicial de 55% para os beneficiários de porte mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes.
- b) Projeção inicial de repasse a outras instituições para aplicação de R\$ 173 milhões.

c) Projeção para o FNE P-FIES de R\$ 25 milhões.

d) Apresentação dos valores do setor Rural segregados em Agricultura e Pecuária, conforme a Programação FNE 2022.

e) Recomende BNB a diversificação dos setores de infraestrutura financiados com o FNE, considerando outros setores prioritários para região e evitando a concentração no setor de energia.

• Proposta de Plano de Aplicação Programação FNE 2023

36. O artigo 13 da Portaria MDR nº 1.369/2021, dos incisos I ao XI, determinou que o BNB estabelecesse previsão de aplicação de recursos por unidade federativa (UF), programa de financiamento, setor e atividade econômica, porte do mutuário, espaço prioritário da PNDR, por outras instituições financeiras e por setores específicos.

I - Projeção por UF e por Setor:

37. A proposta do BNB consiste em limite um mínimo de 5,0%, com exceção do Espírito Santo, cuja participação mínima é de 1,5%. O estado como a maior projeção é a Bahia, que conta com 23,4%. A Tabelas 1 do item C deste Parecer apresenta os valores propostos por estado pelo banco.

38. Os percentuais das projeções de financiamento e limite de participação propostos para 2023 estão em linha com os vigentes para 2022, conforme comparativo abaixo.

UF	[%] Participação 2022	[%] Participação 2023
AL	5,05	5,05
BA	23,45	23,44
CE	14,53	14,54
ES	1,59	1,58
MA	10,60	10,59
MG	5,86	5,86
PB	5,15	5,16
PE	13,84	13,85
PI	8,78	8,77
RN	6,11	6,11
SE	5,05	5,05
Total	100,0	100,0

39. O inciso III do § 1º do Art. 13 prevê o dever de estabelecer um limite máximo para aplicação no setor de infraestrutura, o qual foi fixado em 35%. Tal setor foi contemplado no plano de aplicação com R\$ 10,4 bilhões, participação de 30,1%, dos quais 20% devem ser direcionados para Saneamento e Logística.

40. Em comparação ao que se observa na Programação de 2022, houve readequação na distribuição por setor para 2023, conforme comparativo abaixo. O setor Rural contratou em 2022, entre janeiro e setembro, o montante de R\$ 11,5 bilhões, superando o valor programado para o exercício em 14,6%. Nesse contexto, para 2023 o setor contou uma maior participação na programação, passando de 31,9% em 2022 para 39,2% para 2023.

41. Propomos que o BNB apresente na Programação os valores do setor Rural segregados em Agricultura e Pecuária, conforme a Programação FNE 2022.

42. A Tabelas 1 do item C deste Parecer apresenta os valores propostos por setor pelo banco.

Setor	[%] Participação 2022	[%] Participação 2023
Rural	31,9	39,2
Agroindústria	1,5	1,6
Indústria	10,4	8,6
Comércio e Serviços	23,4	17,9
Turismo	2,2	2,1
Infraestrutura	30,0	30,1
FNE Verde Sol Pessoa Física	0,50	0,51
FNE P-Fies	0,08	0,06
Total	100,0	100,0

II - Projeção por programa de financiamento/linha de financiamento:

43. A Programação FNE contempla oito programas setoriais e seis multissetoriais. A Tabelas 1 do item C deste Parecer apresenta os valores propostos pelo banco, enquanto abaixo segue comparativo entre a distribuição de recursos por programa em 2022 e em 2023.

Programa	[%] Participação 2022	[%] Participação 2023
1. PROGRAMAS SETORIAIS	36,2	43,6
FNE RURAL	12,38	19,08
FNE Aquipesca	0,09	0,14
FNE Industrial	5,14	5,03
FNE Irrigação	1,30	4,08
FNE Agrin	0,99	1,16
FNE Proatur	1,04	1,52
FNE Comércio e Serviços	8,87	5,71
FNE Proinfra	6,34	6,85
2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	63,85	56,44
PRONAF	14,79	13,09
FNE Inovação	2,2	4,4
FNE Verde	28,6	23,8
FNE PNMPO (Urbano)	2,76	2,83
FNE MPE	15,36	12,25
FNE P-FIES	0,08	0,06
Total	100,00	100,00

44. Embora o valor programado total do FNE para 2023 seja superior em 9,34% ao de 2022, os seguintes programas tiveram seus valores projetados abaixo dos respectivos valores vigentes para 2022: FNE Comércio e Serviços (R\$ 1,97 bilhão, com redução de R\$ 831 milhões); FNE Verde (R\$ 8,2 bilhões, com redução de R\$ 825 milhões); FNE MPE (R\$ 4,2 bilhões, com redução de R\$ 620 milhões); PRONAF (R\$ 4,5 bilhões, com redução de R\$ 149 milhões); e FNE P-FIES (R\$ 25 milhões, com redução de R\$ 5 milhões). Tais programas, exceto pelo FNE Verde, têm participação de 39,1% da programação vigente para 2022 e passarão a ter 31,1% na distribuição proposta pelo banco.

45. Apesar das dificuldades apontadas pelo BNB nas contratações do segmento de varejo e para os portes MPE, reforçamos a necessidade de direcionar maior soma de recursos aos menores portes, conforme abordado no tópico IV abaixo.

46. Para o FNE P-FIES a projeção proposta é de R\$ 20 milhões, abaixo dos R\$ 25 milhões vigentes para 2022. No tópico VIII abaixo, propomos para 2023 a meta de R\$ 25 milhões

III - Projeção por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo:

47. A projeção de financiamento por atividades definidas como prioritárias pelo Condell/Sudene está relacionada na tabela 8 do item C deste Parecer. Abaixo segue comparativo dos valores programados para 2022 e os propostos para 2023.

Setor	Setor	2022 (R\$ milhão)	2023 (R\$ milhão)
Inovação para o Desenvolvimento	Indústria Diferenciada	90,6	96,2
	Indústria Baseada em Ciência	39,8	162,5
Capacitação Profissional e Fortalecimento da Educação Superior	P-FIES	25,0	20,0
	Melhoria da Infraestrutura Física e Tecnológica das Instituições de Ensino	29,1	41,6
Dinamização e diversificação Produtiva	Comunicação Digital	167,8	380,7
	Aproveitamento do Potencial Energético do Nordeste	7.094,6	6.750,0
	Integração Logística Regional	2.403,8	1.864,0
	Nova Economia	508,1	951,3
	Desenvolvimento da Agropecuária	7.116,4	6.776,0
	Turismo	684,0	420,2
	Reestruturação Industrial	1.393,8	1.991,3
Desenvolvimento Social e Urbano	Desenvolvimento do Setor Espacial	0,0	0,0
	Saneamento Básico	977,2	1.306,0
Segurança Hídrica e Conservação Ambiental	Transporte Terrestre Urbano	50,3	71,1
	Gestão integrada da oferta e do uso dos recursos hídricos	390,5	509,6
	Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais	15,2	9,7

48. Segundo o BNB, a projeção dos valores foi efetuada a partir daquelas atividades econômicas especificadas pelo Condell/Sudene através de sua respectiva codificação na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), versão 2.0. Em referência às atividades não especificadas por código CNAE, a sua identificação (e os respectivos códigos da CNAE 2.0) foi empreendida em conjunto com o Etene, Superintendências Estaduais e Agentes de Desenvolvimento, via inter-relação com o Programa de Desenvolvimento Territorial (PRODETER).

IV - Projeção por porte do mutuário:

49. A portaria do MDR, no inciso I do § 1º do Art. 13, prevê o estabelecimento de percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões, considerados como portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), e dentro deste percentual, percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões (portes mini, micro, pequeno). Atualmente o limite mínimo para os portes prioritários é de 53%, devendo 81% deste percentual ser garantido aos portes até pequeno.

50. O BNB propõe na projeção de aplicação por porte dos beneficiários a previsão de destinação de 48% das disponibilidades aos portes prioritários do FNE, e de 52% para os portes médio e grande, conforme tabela 3 do item C. O BNB aponta que, embora o percentual proposto para o porte prioritário seja inferior ao limite mínimo vigente de 53%, há crescimento nominal progressivo dos montantes programados desde o exercício de 2019. O banco argumenta que a estimativa de aplicação nos portes prioritários se perfaz em vista ao adicional de risco trazido ao fundo advindo das fragilidades estruturais características deste tipo de tomador, o que culminaria em uma potencial maior inadimplência, notadamente no âmbito do Pronaf e das micro e pequenas empresas, considerando um cenário de persistência ou até agravamento das dificuldades enfrentadas pelo segmento de varejo para 2023.

51. O BNB ainda levanta como prerrogativa legal o parágrafo único do artigo nº 13 da PNDP, o qual explicita que o planejamento da aplicação de recursos dos Fundos Constitucionais deve considerar a mitigação de riscos de créditos "com vistas à redução das taxas de inadimplência, à consecução dos financiamentos concedidos e ao alcance dos objetivos" dos Fundos Constitucionais.

52. O provisionamento de percentual superior a 50% dos recursos disponíveis do FNE tem sido uma orientação do Condell/Sudene como um dos elementos a atender a diretriz III da Lei nº 7.827/89 que traz o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e pequenas e microempresas. Com vistas a ampliar a atuação do banco diante deste público, o Conselho determinou ao banco, através da Resolução Condell/Sudene nº 154/2021, a elaboração de plano de ação com medidas administrativas e operacionais voltadas ao aprimoramento da gestão do Fundo e da execução de sua programação financeira, incluindo o objetivo de ampliar recursos para os beneficiários de menor porte e para as regiões menos favorecidas. Dentre as medidas sinalizadas no plano de ação encaminhado pelo BNB está a proposta de adesão a fundos de aval/garantidores que facilitem o acesso ao crédito por pequenos tomadores. O plano de ação elaborado pelo banco estabeleceu a ação, com prazo para conclusão de 31/12/2022, de realizar tratativas junto ao MDR para ajustar a Lei nº 10.177/2001, art. 1º-C de modo a excluir o termo que indica a redução do *del credere* no caso da utilização de fundos de aval/garantidores e viabilizar esse tipo de adesão. Tal alteração contribuirá para a mitigação de risco de crédito nas operações deste beneficiários.

53. Entende-se que a diretriz de dar tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos produtores rurais e empresas possa ser alcançada por direcionamento de melhores condições de financiamento e de maior participação na disponibilidade dos recursos, e que a mitigação de risco de crédito deva ser buscada sem configurar prerrogativa legal para redução da participação dos portes prioritários nas projeções de financiamento do FNE.

54. Não obstante a relevância da mitigação dos riscos de crédito para sustentabilidade do Fundo levantada pelo BNB, é importante destacar a aplicação dos recursos do FNE como importante ferramenta contracíclica durante períodos de maior recessão econômica, com a função primordial de manter o funcionamento do canal de crédito e auxiliar a recuperação econômica dos empreendedores. Sucessivos choques de oferta atingiram a economia brasileira em 2021 e 2022 escassez de chuvas afetou a produção de energia elétrica e alimentos, aumentando seus preços domésticos. Além disso, houve altas nos preços internacionais de commodities energéticas e escassez de alguns insumos industriais em escala global. A alta de preços associada a esses choques de oferta fragilizam o sistema econômico e penalizam principalmente os pequenos investidores, que também são os que possuem maiores limitação de acesso ao crédito.

55. Apesar deste cenário, de acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira (REF) do BACEN referente ao primeiro semestre de 2022, o crédito às micro pequenas e médias empresas (MPMEs) seguiu crescendo forte, demonstrando a existência de demanda por crédito e as empresas de maior porte,

por sua vez, continuaram acessando principalmente o mercado de capitais.

56. Os empreendimentos de pequenos portes são de fundamental importância para o desenvolvimento da região Nordeste, sendo o fomento através do crédito uma das ferramentas de alcançar melhor desempenho e possibilitar o aumento da produtividade na região. Desta forma, entende-se que os recursos do FNE deverão ser destinados prioritariamente aos portes prioritários, refletindo neste entendimento o estabelecimento de limite mínimo superior a 50% das disponibilidades para o exercício de 2022.

57. O Plano Estratégico Institucional da Sudene, visando o atendimento do objetivo estratégico de aumentar a competitividade e a integração da base produtiva regional, fazendo uso dos instrumentos de fomento e do incentivo à inovação, estabeleceu como meta para 2023 a destinação de 55% dos recursos do FNE para os portes até pequeno-médio.

58. Diante do exposto, em cumprimento à diretriz de tratamento preferencial às atividades produtivas de empreendimentos dos menores portes e em alinhamento ao Plano Estratégico Institucional da Sudene e do MDR, propomos que a projeção inicial da programação seja de 55%, com o estabelecimento de percentual mínimo para os portes prioritários de 51%.

V - Projeção por espaço prioritário da PNDR:

59. O Semiárido conta com a projeção de R\$ 15,85 bilhões, correspondente a 247,2% acima dos R\$ 6,41 bilhões correspondentes ao mínimo de 50% dos recursos ingressados pela União, em observância ao § 2º do Art. 2º da Lei 7.827/1989. Às Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) apresentou-se a projeção de R\$ 682,4 milhões, distribuída em R\$ 302,9 milhões para Grande Teresina - Timon (PI/MA), R\$ 379,5 milhões para Petrolina - Juazeiro (PE/BA) e R\$ 25 milhões para o Entorno do DF (MG). A projeção de Financiamento para municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, é de R\$ 24.220,0 milhões, correspondente ao limite mínimo de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2023, a que se refere a portaria do MDR, no inciso IV do § 1º do Art. 13 da Portaria do MDR.

60. As Tabelas 5, 6 e 7 do item C trazem a projeção de financiamento para, respectivamente, o Semiárido, RIDEs e municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

VI - Projeção de aplicação por outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989:

61. De acordo com o §1º do artigo 9º da Lei nº 7.827/1989, compete ao Condel/Sudene definir o montante de recursos a ser repassado a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central. O BNB propõe a projeção de R\$ 50 milhões para aplicação via repasse. O valor é inferior ao montante projetado para 2022 (R\$ 133,00 milhões). O banco explica que a previsão de repasse foi realizada com base nas negociações em trâmite junto a outras instituições financeiras, observada a capacidade de endividamento da instituição que repassará os recursos.

62. O repasse de recursos a outras instituições financeiras tem como finalidade capitalizar o acesso aos recursos do FNE, através da carteira de clientes de banco parceiros. A Lei nº 14.227/2021 alterou a relação de risco das operações de repasses de recursos dos fundos constitucionais. A partir da publicação da referida Lei, o risco dessas operações passou a ser integralmente assumido pelas instituições beneficiárias. Em observância à Portaria MDR nº 3.025/2021, a Programação Anual do FNE contará a partir de 2023 com as informações necessárias para que as instituições financeiras interessadas possam se habilitar a operacionalizar com recursos do FNE via repasse. Com isso, estima-se um aumento de instituições interessadas na operacionalização do FNE e superação significativa dos valores repassados nos últimos anos.

63. Diante do exposto, propomos que a meta de repasse para o exercício de 2023 seja de R\$ 173 milhões, observando o limite máximo de 3% sobre o valor total da Programação.

VII - Projeção dos financiamentos de que tratam as alíneas "g", "h" e "i", do inciso IV, do art. 1º-A, e dos incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001:

64. Trata-se de projeções para financiamentos de infraestrutura para água, esgoto e logística, e para projetos de ciência, tecnologia e inovação, e de sustentabilidade ambiental. O BNB realizou tais previsões nas notas das tabelas 2 e 4 do item C.

65. O citado artigo 1º-A definia os componentes dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito não-rural do FNE. Com as alterações promovidas pela Lei 14.288/2021, tais componentes passaram a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, atualmente por meio da Resolução CMN nº 5.013/2022.

66. Ao setor de Infraestrutura foi projetada a aplicação R\$ 10,4 bilhões, dos quais 20% são direcionados a projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística. O Programa FNE Inovação tem o valor programado de R\$1,5 bilhão, correspondente a 4,4% do total programado para o FNE. Tal participação atende e supera a meta de 2,25% prevista no Plano Estratégico Institucional da Sudene. O FNE Inovação destina R\$ 6,9 milhões para operações de crédito não-rural de até R\$ 200.000,00, e R\$ 700,0 milhões ao financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação em propriedade rural. O programa FNE Verde conta com a projeção de R\$ 8,3 bilhões, dos quais R\$ 30,0 milhões são destinados a operações de crédito rural de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis.

VIII - Projeção dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos:

67. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, criou o Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) e estabeleceu o FNE como uma das fontes de recursos. A projeção proposta para aplicação é de R\$ 20,0 milhões para o programa. A Programação de 2022 prevê R\$ 25 milhões para o FNE P-FIES, dos quais R\$ 21 milhões foram contratados no período de janeiro a setembro. Assim, propomos para 2023 a meta replicada da vigente em 2022, fixando em R\$ 25 milhões.

X - Projeção dos financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO):

68. O BNB propôs para programa FNE PNMPO (urbano) a projeção de R\$ 978,3 milhões, conforme a tabela 4 do item C. O valor é 12% superior aos R\$ 874 milhões programados para 2022 e é próximo ao programado e contratado de R\$ 1,0 bilhão no exercício de 2020, na época impulsionado pela taxa pré-fixada da linha especial FNE Emergencial. Sem a vigência da linha emergencial, foram programados R\$ 350 milhões para 2021, não havendo contratações no exercício.

69. A Lei nº 14.227/2021 promoveu alterações significativas nos normativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento com vistas a eliminar gargalos observados na tomada de crédito por esse público-alvo. A Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, que definiu os encargos financeiros para operações não rurais do FNE, prevê metodologia de taxa de juros prefixadas, mais adequada para esse público, segundo o BNB, por gerar previsibilidade ao financiamento e se adequar às necessidades do menor tomador e do empreendedor das regiões menos favorecidas.

70. Diante do exposto, estamos de acordo com o valor proposto para o programa.

• Estabelecimento de limites e de metas de aplicação:

71. Conforme § 1º do art. 13º da Portaria MDR nº 1.369/2021, na previsão dos recursos da Programação Anual, deverão ser estabelecidos:

I - percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e, dentro deste percentual, percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões;

II - percentual mínimo para aplicação em cada UF;

III - percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura;

IV - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR; e

72. O banco propôs o percentual mínimo de 48% para aplicação para os beneficiários de porte mini, micro, pequeno e pequeno-médio, sendo 75% destinados aos portes mini, micro, pequeno, em atendimento ao inciso I. Conforme anteriormente mencionado, recomendamos aumentar a projeção inicial para 55% para os beneficiários de porte mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, com limite mínimo 51% para aplicação.

73. O percentual mínimo de aplicação por UF é de 5,0%, exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação é de no mínimo 1,5%, atendendo ao inciso II.

74. Mantém-se o percentual máximo de 35% do total das disponibilidades previstas para aplicação no setor de infraestrutura, atendendo ao inciso III.

75. A projeção de financiamento por tipologia da PNDR, tabela 7 do item C, estabelece o mínimo de 70% das disponibilidades a ser aplicado em municípios classificados pela Tipologia da PNDR como Baixa e Média Renda, independente do dinamismo. Assim, os municípios classificados como Alta Renda, independente do dinamismo, ficam restritos ao limite máximo de 30% das disponibilidades. Tal limite atende ao inciso IV.

• **Recomendação**

Recomendação 1	
Diante do exposto, recomendamos ao Condell/Sudene que recomende ao BNB promover os ajustes necessários no plano de aplicação dos recursos do FNE para 2023, elaborando novas tabelas, de forma a garantir:	
1) Estabelecimento dos limites previstos pelo § 1º do art. 13º da Portaria MDR nº 1.369/2021, incidentes sobre o valor total programado para o exercício: I - percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e, dentro deste percentual, percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões: 51% e 75%, respectivamente; II - percentual mínimo para aplicação em cada UF: 5,0%, exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação mínima deverá ser 1,5%; III - percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura: 35%; e IV - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR: 30%.	
2) Projeção inicial de 55% para os beneficiários de porte mini, micro, pequeno e pequeno-médio.	
3) Projeção de R\$ 173 milhões para repasse a outras instituições financeiras, observado o limite máximo de 3% sobre o valor total programado para 2023.	
4) Projeção de R\$ 25 milhões para aplicações pelo programa FNE P-FIES.	
5) Apresentação dos valores do setor Rural segregados em Agricultura e Pecuária, conforme a Programação FNE 2022.	
6) recomende ao BNB que atualize o capítulo do Plano de Aplicação de Recursos com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do presente exercício e sempre que editar nova versão do documento, devendo encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.	
7) Recomende BNB a diversificação dos setores de infraestrutura financiados com o FNE, considerando outros setores prioritários para região e evitando a concentração no setor de energia.	

B. INDICADORES DE DESEMPENHO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FNE

76. Conforme o art. 15º da Portaria MDR nº 1.369/2021, o Banco Administrador deverá propor ao Conselho Deliberativo indicadores de desempenho que demonstrem a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento. A Tabela 9 do item C informa a descrição dos indicadores e traz a proposta para suas metas. Abaixo segue comparativo das metas para 2022 e as propostas para 2023.

Nº	INDICADOR	META 2022	META 2023
1	Índice de Aplicação	100%	100%
2	Índice de Contratações com Menor Porte	53%	48%
3	Contratações por Tipologia Prioritária da PNDR	70%	70%
4	Índice de Aplicação no Semiárido	100%	100%
5	Índice de Concentração do Crédito	R\$37.887,61	R\$50.000,00
6	Índice de Inadimplência	2,4%	2,20%
7	Índice de Inadimplência	5,9%	5,50%
8	Índice de Inadimplência	2,1%	1,90%
9	Índice de Financiamento com o Pronaf	48%	33,40%
10	Índice de Contratação no Setor Rural	26%	39,20%
11	Índice de Contratação no Setor Não Rural	64%	60,80%
12	Índice de Contratações em Ciência, Tecnologias e Inovação	2%	4,00%
13	Índice de repasse de recursos a outras instituições	100%	R\$ 50,00 milhões
14	Índice de Contratação em projetos de Infraestrutura	31%	30%

77. Conforme o parágrafo 56 deste Parecer, o indicador 2 deverá ser reajustado para 51%.

78. Conforme o parágrafo 61, o indicador 13 deverá ser reajustado para R\$ 173 milhões.

79. O Indicador 5 tem proposta de meta para ticket médio das operações do FNE de R\$ 50 mil. O valor está em linha com o observado nas contratações entre janeiro e setembro de 2022, que foi de R\$ 49,7 mil.

C. TABELAS DE APLICAÇÃO PROPOSTAS PELO BNB

TABELA 1 - FNE 2023: PROJEÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS (R\$ milhão)

DISCRIMINAÇÃO	2023
ORIGEM DE RECURSOS (A)	58.255,6
Disponibilidades no Início do Período	18.595,9
Transferências da União (1)	12.811,5
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência e da Inadimplência Estimada) (5)	23.460,0
Remuneração das Disponibilidades	2.667,9
Cobertura de Risco pelo BNB	591,7
Recebimentos de Créditos Baixados como PJ	128,7
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	-5.459,4
Taxa de Administração	-1.563,0
Remuneração ao BNB sobre Disponibilidades	-19,1
Taxa de Administração Adicional	0,0
Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF	-328,6
Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF	-109,9
Prêmio de Desempenho sobre Reembolsos PRONAF	-61,9
Despesas Auditoria Externa	-0,1
Del credere BNB	-3.200,1
Del credere Outras Instituições	-13,2
Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes	-2,4
Devolução Parcela de Risco ao BNB	-161,0
DISPONIBILIDADE ESTIMADA (C) = (A) + (B)	52.796,2
PREVISÃO DE DESEMBOLSOS DE OPS. CONTRATADAS ATÉ 2021 (D) (2)	-18.177,0
DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES (E) = (C) + (D)	34.619,3
RETORNO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (F)	18.722,0
RESULTADO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (G)	4.368,8
RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (E) (3)	-2,3
DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2022 (F) = (D) - (E) (4)	34.616,9

NOTAS:

- (1) Para 2023, orçamento de 2022 acrescido da variação real do PIB (0,4%) e da variação do IPCA (5,36%) e ajuste IPI (Pesquisa SIAFI em 14.07.2022).
- (2) Considerados 100% do saldo COMIN registrado ao final do exercício anterior.
- (3) Percentual máximo definido no Art. 20, parágrafo 6º, Lei 7.827/1989.
- (4) Metas de contratações utilizadas R\$ 34,5 bilhões. Metas de desembolsos utilizadas R\$ 28,0 bilhões.
- (5) Metas de Reembolsos utilizadas, R\$ 23,0 bilhões (considerada a média mensal de jan a jun/2022), com inadimplência de 8% em 2023.

FONTE: OFÍCIO BNB 2022/493-017 (SEI nº 0415626)

TABELA 2 - FNE 2023: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR UF E SETOR DE ATIVIDADE (R\$ milhão)

UF/ SETOR	Setor Rural	Indústria	Agroindústria	Turismo	Com. & Serv.	Infraestrutura	FNE Verde Sol Pessoa Física	FNE P-Fies	FNE TOTAL	[%] Estado
AL	558,8	82,0	58,4	53,0	432,2	550,6	11,9	0,4	1.747,4	5,1
BA	3.646,0	662,0	59,4	205,0	1.064,7	2.435,9	36,0	1,4	8.110,4	23,4
CE	899,6	705,0	83,4	171,0	991,5	2.148,9	27,0	3,0	5.029,4	14,6
ES	216,5	103,0	17,8	4,0	54,6	149,1	2,4	-	547,4	1,6
MA	1.979,4	82,0	8,6	28,0	711,5	835,9	18,4	0,6	3.664,3	10,6
MG	1.078,5	82,0	19,8	8,0	293,3	530,5	11,6	5,0	2.028,6	5,9
PB	538,3	128,0	83,1	29,0	402,9	593,3	11,5	0,6	1.786,7	5,2
PE	1.254,5	808,0	52,5	171,0	572,0	1.913,2	21,1	0,3	4.792,6	13,9
PI	2.099,8	42,0	34,7	8,0	582,5	246,7	19,1	0,3	3.033,1	8,8
RN	396,9	120,0	21,7	20,0	641,1	895,9	9,7	7,8	2.113,2	6,1
SE	889,3	174,0	110,6	21,0	445,2	100,0	6,2	0,6	1.747,0	5,0
TOTAL	13.557,6	2.988,0	549,9	718,0	6.191,5	10.400,0	175,0	20,0	34.600,0	100,0
[%] Setor	39,2	8,6	1,6	2,1	17,9	30,1	0,5	0,1	100,0	

Obs (1): os valores são indicações para efeito de planejamento;
 Obs (2): o percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura é 35% do total das disponibilidades previstas. Obs (3) Do total previsto para Infraestrutura, no mínimo 20% deve ser para Saneamento e Logística.

FONTE: OFÍCIO BNB 2022/493-017 (SEI nº 0415626)

TABELA 3 - FNE 2023: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR UF E PORTE DE BENEFICIÁRIO (R\$ milhão)

PORTE	R\$ milhões	[%]
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	16.591	48,0
Médio (I e II) e Grande	18.009	52,0
TOTAL	34.600	100,0

Obs: 75,0% dos valores destinados aos portes prioritários são projetados para atendimento mínimo aos beneficiários de portes mini, micro e pequeno, conforme Portaria 1.369/2021 do MDR.

• TABELA 4 - FNE 2023: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PROGRAMA (R\$ milhão)

PROGRAMAS	VALOR PROGRAMADO	[%]
1. PROGRAMAS SETORIAIS	15.072,5	43,6
FNE RURAL	6.600,0	19,1
FNE Aquipesca	50,0	0,1
FNE Industrial	1.741,6	5,0
FNE Irrigação	1.410,0	4,1
FNE Agrin	400,0	1,2
FNE Proatur	524,2	1,5
FNE Comércio e Serviços	1.976,7	5,7
FNE Proinfra	2.370,0	6,8
2. PROGRAMAS MULTISSECTORIAIS	19.527,5	56,4
PRONAF ⁽¹⁾	4.530,3	13,1
FNE Inovação ^{(3) (5)}	1.530,0	4,4
FNE Verde ^{(2) (4)}	8.228,9	23,8
FNE PNMPO (Urbano)	978,3	2,8
FNE MPE ⁽⁶⁾	4.240,0	12,3
FNE P-FIES	20,0	0,1
TOTAL DEMAIS SETORES	34.600,0	100,0

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010; (2) Estão contemplados os percentuais relativos ao programa FNE Verde Infraestrutura; (3) Do valor destinado ao Programa FNE Inovação, exceto no âmbito Rural, 1,0% ou R\$ 6,9 milhões é projetado para operações de crédito não-rural de até R\$ 200.000,00; (4) Do valor destinado ao Programa FNE Verde, R\$ 30,0 milhões são destinados a operações de crédito rural de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis; (5) o valor previsto para o FNE Inovação Rural, no montante de R\$ 700,0 milhões é destinado a financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação na propriedade rural; (6) o valor total projetado para o financiamento de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais no FNE 2023 é de R\$ 4,5 bilhões, distribuídos nos programas MPE, FNE Verde MPE e FNE Inovação MPE.

FONTES: OFÍCIO BNB 2022/493-017 (SEI nº 0415626)

• TABELA 5 - FNE 2023: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO NO SEMIÁRIDO (R\$ milhão)

Região	R\$ milhões
Semiárida	15.847
TOTAL	15.847

NOTA (1): o valor programado para aplicação no Semiárido em 2023 é 247,2% superior ao mínimo de 50% da estimativa dos ingressos da Secretaria do Tesouro Nacional ao FNE 2023 que perfaz o valor de R\$ 6,41 bilhões;

NOTA (2): valor programado considera a projeção de aplicação em Infraestrutura, no caso FNE Total.

FONTES: OFÍCIO BNB 2022/493-017 (SEI nº 0415626)

• TABELA 6 - FNE 2023: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR RIDE (REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO) - PNDR (R\$ milhão)

RIDE	Valor Programado
Petrolina - Juazeiro (PE/BA)	379,5
Grande Teresina - Timon (PI/MA)	302,9
Entorno do DF (MG)	25,0
TOTAL RIDES	682,4

FONTES: OFÍCIO BNB 2022/493-017 (SEI nº 0415626)

• TABELA 7 - FNE 2023: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR TIPOLOGIA PRIORITÁRIAS DA PNDR (R\$ milhão)

MICRORREGIÕES PRIORIZADAS	Valor Programado
Mínimo de 70% das Disponibilidades para Baixa e Média Renda em qualquer dinamismo	24.220,0

(*) O valor refere-se ao mínimo de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2022, incluso os financiamentos a infraestrutura.

FONTE: OFÍCIO BNB 2022/493-017 (SEI nº 0415626)

• TABELA 8 - FNE 2023: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SETORES E ATIVIDADES DEFINIDOS COMO PRIORITÁRIOS PELO CONDEL/SUDENE (R\$ milhão) (*)

Diretriz	Prioridades	Valor Programado FNE 2023 R\$ milhões
Inovação para o Desenvolvimento	Indústria Diferenciada	96,2
	Indústria Baseada em Ciência	162,5
Capacitação Profissional e Fortalecimento da Educação Superior	P-FIES	20,0
	Melhoria da Infraestrutura Física e Tecnológica	41,6
Dinamização e diversificação produtiva	Comunicação digital	380,7
	Aproveitamento do potencial energético do Nordeste	6.750,0
	Integração logística regional	1.864,0
	Nova economia	951,3
	Desenvolvimento da agropecuária	6.776,0
	Turismo	420,2
	Reestruturação Industrial	1.991,3
Desenvolvimento social e urbano	Desenvolvimento do Setor Espacial	0,0
	Saneamento básico	1.306,0
Segurança hídrica e conservação ambiental	Transporte Terrestre Urbano	71,1
	Gestão integrada da oferta e do uso dos recursos hídricos	509,6
	Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais	9,7

(*) Considera as atividades com demanda identificada e valores orçados para a Programação FNE 2023.

Obs (1): o valor total para Infraestrutura no FNE 2023 é de R\$ 10.400,0 milhões, os quais serão aplicados entre outras atividades naquelas priorizadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene), quais sejam: aproveitamento do potencial energético do Nordeste, integração logística regional e saneamento básico;

Obs (2): as projeções de financiamentos para Arranjos Produtivos Locais e Rotas da Integração estão computadas de um modo geral para efeito das Prioridades "Desenvolvimento da Agropecuária" e "Reestruturação Industrial". Tendo em vista a disponibilização tardia da Nota Técnica Nº 198/2022 e seu anexo, além das alterações ocorridas tanto em relação às prioridades Desenvolvimento da Agropecuária quanto Reestruturação Industrial, assim como em relação aos APLs, propõe-se como estimativa para 2023 a redução em 5% dos valores projetados no FNE 2022, que foi o índice de redução calculada para a prioridade Desenvolvimento da Agropecuária, base da grande maioria dos APLs e Rotas. As projeções serão apresentadas na Programação FNE em formato de nota à tabela acima;

Obs (3) A projeção de financiamentos para a prioridade Desenvolvimento do Setor Espacial considerou a CNAE H5130700 - Transporte espacial, entretanto para essa atividade específica não há histórico de contratações e nem projeção de financiamentos até o momento identificada.

FONTE: OFÍCIO BNB 2022/493-017 (SEI nº 0415626)

TABELA 9 - FNE 2023: QUADRO DE INDICADORES E METAS DE GESTÃO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	META
1	Índice de Aplicação	Razão entre o valor total orçado para o exercício e o valor contratado no exercício	100%
2	Índice de Contratações com Menor Porte	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.	48%
3	Contratações por Tipologia Prioritária da PNDR	Razão entre o valor contratado com tipologias prioritárias da PNDR (Baixa e Média Rendas com todos os seus dinanismos) e o valor total contratado no exercício	70%
4	Índice de Aplicação no Semiárido	Razão entre o valor contratado na região semiárida e a 50% dos recursos repassados via STN ao FNE.	100%
5	Índice de Concentração do Crédito	Razão entre o valor total contratado no exercício e a quantidade de operações totais contratadas no exercício. (tíquete médio)	R\$ 50.000,00
6	Índice de Inadimplência	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas pelo saldo devedor total das operações de crédito do Fundo. Total do Fundo)	2,2%
7	Índice de Inadimplência	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas com risco do Fundo pelo saldo devedor total das operações de crédito com risco do Fundo. (Risco do Fundo)	5,5%
8	Índice de Inadimplência	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas com risco compartilhado pelo saldo devedor total das operações de crédito com risco compartilhado entre o Banco e o Fundo. (Risco Compartilhado)	1,9%
9	Índice de Financiamento com o Pronaf	Razão entre o valor total contratado junto ao Pronaf e o valor programado ou efetivamente contratado no setor rural, o que for menor (*)	33,4%
10	Índice de Contratação no Setor Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Rural e o valor total programado ou efetivamente contratado no exercício, o que for menor (*)	39,2%
11	Índice de Contratação no Setor Não Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Não Rural e o valor total programado ou efetivamente contratado no exercício, o que for menor (*)	60,8%

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	META
12	Índice de Contratações em Ciência, Tecnologias e Inovação	Razão entre o valor total contratado em C, T&I e o valor total programado ou efetivamente contratado no exercício, o que for menor (*)	4,0%
13	Índice de repasse de recursos a outras instituições	Razão entre o valor repassado a outras instituições operadoras e o valor total previsto para o exercício (R\$ 50 milhões)	R\$ 50,00 milhões
14	Índice de Contratação em projetos de Infraestrutura	Razão entre o valor total contratado em projetos de infraestrutura e o valor total contratado no exercício	30%

(*) Os Indicadores 9, 10, 11 e 12 foram revisados junto ao MDR e SUDENE para que na descrição fosse incluído no denominador da regra o valor programado ou o efetivamente contratado, o que vier a ser menor

D. ATUALIZAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO

80. A Programação Regional do FNE deve ser aprovada pelo Condell/Sudene, obedecendo as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo MDR e as diretrizes e prioridades definidas pelo próprio Condell/Sudene.

81. Por se tratar de instrumento de crédito, a legislação concedeu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competências exclusivas no âmbito dos encargos financeiros. São assuntos sobre o qual o Condell/Sudene não possui autoridade. Ademais, por ser fonte de financiamento de operações rurais, deve o FNE se submeter às deliberações do CMN nesse âmbito.

82. Dessa forma, com o objetivo de evitar possíveis interrupções na concessão do crédito:

Recomendação 2
Recomendamos ao Condell/Sudene que autorize o BNB a atualizar a Programação Regional do FNE, sem necessidade de nova deliberação, quando houverem alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condell/Sudene; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.

83. Também com o objetivo de evitar interrupções na contratação de novos financiamentos, o artigo 17 da Portaria MDR nº 1.369/2021, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos, possibilita ao BNB a reprogramação e atualização dos valores inicialmente previstos para aplicação nos setores e estados, desde que sejam observados os percentuais máximos e mínimos inicialmente estabelecidos na Programação Regional.

84. Considerando que nem sempre é possível reunir o Condell/Sudene em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes e que o planejamento e execução de um instrumento de desenvolvimento regional desta magnitude devem ser dinâmicos e eficientes:

Recomendação 3

Recomendamos ao Condel/Sudene **que autorize** o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estados, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário quando esta reprogramação de valores corresponder a até 5% do valor nominal estipulado pelo Condel/Sudene e desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes e prioridades e na própria Programação FNE 2023; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.

Após promover as atualizações e reprogramações, o BNB deverá enviar pra Sudene e para o MDR a versão atualizada, bem como disponibilizá-la no sítio eletrônico do banco.

V. CONCLUSÃO

85. As análises e recomendações presentes neste parecer foram realizadas de forma a observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas por meio da Portaria MDR nº 1.369/2021 e as Diretrizes e Prioridades do FNE, aprovadas pela Resolução do Condel/Sudene nº 156/2022.

86. Diante do exposto, o plano de aplicação da Programação Regional FNE para o exercício de 2023 será constituído pelas recomendações sobre as propostas apresentadas pelo BNB e aprovadas pelo Condel/Sudene, e pelas condições inalteradas dispostas na Programação de 2022.

BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA

Economista da Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Coordenador de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Coordenadora-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento do MDR

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenadora-Geral, Substituta**, em 25/11/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 25/11/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Economista**, em 28/11/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422791** e o código CRC **D406C170**.